PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO

Estado do Paraná

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

10.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, devendo o Município:

10.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

10.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

10.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

10.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação de serviços. e

10.1.3.2. Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

10.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

11.1.1. A pedido, quando:

11.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

11.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

11.1.2. Por iniciativa da Contratante, quando:

11.1.2.1. O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

11.1.2.2 O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.

11.1.2.3 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

11.1.2.4 Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

11.1.2.5 O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

11.1.2.6 Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

11.1.2.7 O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO

12.1. Cada NAD – Nota de Autorização de Despesa solicitando os itens registrados equivalerá a um contrato entre o licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o Município de Primeiro de Maio, com a emissão da respectiva Nota de Empenho, nos termos do caput do art. 62, da Lei 8666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

13.1. No fornecimento dos itens registrados e solicitados deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão nº 54/2019, e seus anexos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. A adjudicação e homologação equivale ao extrato da presente Ata de Registro de Preços que será publicado no Jornal Oficial do Município.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o do Município de Primeiro de Maio, com exclusão de qualquer outro.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio – PR, em 13 de agosto de 2019.

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
Prefeita
J. RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA ME
Contratada

PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2019
EDITAL RESUMIDO
RETIFICAÇÃO I

A Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, Estado de Paraná, com autorização da Prefeita Bruna de Oliveira Casanova, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que foi RETIFICADO o edital, na modalidade de Pregão, na forma PRESENCIAL, sendo do tipo Menor Preço Por Item, tendo por finalidade aquisição de 02 (dois) veículos, tipo passeio, zero quilometro para uso da Secretaria de Saúde do Município de Primeiro de Maio, Resolução SESA 169/2016 e Resolução SESA nº 536/2018 – 20º Lote, para o Transporte Sanitário do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, no valor máximo estimado é de R$ 113.613,34 (cento e treze mil, seiscentos e treze reais e trinta e quatro centavos). Foi retificado o Termo de Referência, alterando a distância mínima entre eixos. A data de realização do certame passa e ser no dia 29 de Agosto de 2019 as 14:00h. O credenciamento, dos envelopes contendo as Propostas de Preços e a Documentação de Habilitação serão recebidos por qualquer meio, a critério das licitantes, até o dia 29 de agosto de 2019 até às 13:30h, na sede da Prefeitura Municipal, à Rua Onze, nº 674. O edital poderá ser lido e obtido no Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura de Primeiro de Maio, na Rua Onze, nº 674, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min ou solicitado pelo site: www.primeirodemaio.pr.gov.br

Primeiro de Maio/PR, 12 de agosto de 2019.

Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2019

A PREFEITURA DE PRIMEIRO DE MAIO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 76.245.059/0001-01 com sede na Rua Onze, nº 674, CEP: 86140-000, por intermédio da Prefeita, Sra. Bruna de Oliveira Casanova, brasileira, solteira, portadora do RG nº 8.103.168-1/PR, e do CPF nº 053.332.629-00, residente e domiciliado na Rua Cinco, nº 873, Primeiro de Maio, Estado do Paraná, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2019 cuja homologação foi publicada no jornal oficial do município na edição do dia 02/07/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa DEIVID ANGELO GALHARDO – MECÂNICA E AUTOPEÇAS, CNPJ: 26.168.547/0001-94, empresa vencedora dos Itens constantes na cláusula quarta, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações e Decreto Municipal n° 2435/2009 e demais normas aplicáveis.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual contratação dos itens relacionados no Anexo I e de acordo com as demais condições e especificações constantes do Edital do Pregão Presencial nº 41/2019.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO ATA

2.1. Constituem parte integrante desta ata, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

2.1.1. Edital de Pregão Presencial N°41/2019

2.1.2. Memorial descritivo e Termo de referência.

2.1.3. Proposta de Preços.

2.1.4. Ata de julgamento do pregão nº 41/2019

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses sucessivos, permitida a prorrogação ou não, de acordo com os termos do parágrafo único do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2435/2009, a partir da data de sua assinatura.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura de Primeiro de Maio não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a prestação de serviços pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados, a especificação dos itens, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes das propostas e da ata de julgamento do Pregão Presencial n° 41/2019.

4.2. Os preços registrados são os seguintes:

LOTE 4 - VOLKSWAGEN - VEÍCULOS LEVES

Valor Total do Lote: 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Peças Volkswagen Veículos Leves	Unid	1	R$ 32.000,00	R$ 32.000,00
2	Serviços Volkswagen Veículos Leves	Serv	1	R$ 22.000,00	R$ 22.000,00

LOTE 5 - HONDA - VEÍCULO LEVE

Valor Total do Lote: 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Peças Honda Veículos Leves	Unid	1	R$ 1.080,00	R$ 1.080,00
2	Serviços Honda Veículos Leves	Serv	1	R$ 720,00	R$ 720,00

LOTE 18 - FORD - VEÍCULOS PESADOS

Valor Total do Lote: 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais).

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Peças Ford Veículos Pesados	Unid	1	R$ 73.920,00	R$ 73.920,00
2	Serviços Ford Veículos Pesados	Serv	1	R$ 31.680,00	R$ 31.680,00

4.3. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Divisão de Material e Compras do Departamento de Administração do Município de Primeiro de Maio, sob a responsabilidade do servidor:

Helio Ivan Vieira
CPF: 501.309.869-68

6. CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer departamento do Município de Primeiro de Maio, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Administração, para que este autorize e indique os possíveis prestadores de serviços e respectivos preços a serem praticados, obedecendo à ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

6.2. As aquisições não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

6.4. Os departamentos que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O prazo para efetuar os reparos solicitados deve ser de no máximo 5 dias, e obedecer ao contido no item 14 do Edital, parte integrante desta ata;

7.2. Caso algum item ou serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a licitante deverá providenciar no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação ou substituição, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

7.3. Caso o reparo não possa ser efetuado na sede do Município, a vencedora deverá promover, por sua conta, a remoção do veículo em meio de transporte adequado (guincho, prancha, plataforma, etc.) até o seu estabelecimento, ficando vedada a remoção por servidores do município.

7.4. Quando a Adjudicatária, se recusar a entregar o objeto da licitação do qual foi vencedor, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

7.5. Os reparos solicitados deverão ser preferencialmente executados no Município e, em caso de necessidade de deslocamento/transporte, as despesas ficam exclusivamente por conta da contratada

8 – DO ORÇAMENTO, AUTORIZAÇÃO E PAGAMENTO

8.1 – A Contratada deverá apresentar em até 48 (quarenta e oito) horas, orçamento contendo a descrição dos serviços a serem executados e das peças a serem trocadas para aprovação pelo Controle de Frota;

8.1.1 – Com o orçamento a contratada deverá enviar impressa a tabela de preços da montadora ou software de orçamentação com os valores das peças e a tabela tempária para verificação do valor proposto em conformidade com desconto ofertado para devida aprovação.

8.2 – Caso haja necessidade de desmontagem de itens mais complexos, a Contratada deverá informar por escrito a Contratante, fica facultado a esta enviar o responsável para o acompanhamento.

8.2.1 – Após a autorização, a Contratada deverá efetuar os reparos aprovados em até 05 (cinco) dias úteis, salvo justificativa expressamente aprovada pela Administração;

8.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a manifestação favorável da Secretaria solicitante, através de atestado na nota fiscal comprovando o recebimento dos bens, ficando assegurado a Contratante o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

8.3.1. A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado.

8.4 - Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal e/ou fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

8.5 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

8.6 - A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

8.7 - A Nota Fiscal Eletrônica NF-e deverá apresentar obrigatoriamente em caso de produtos que possuam o código de barras com GTIN (Global Trade Item Number) e os campos dos Grupos I80 e K, apresentar o respectivo arquivo XML que comprove o preenchimento dos referidos campos na NF-e, modelo 55, conforme Recomendação Administrativa nº 01/2019 do MP de Contas do Estado do Paraná.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Recusando-se o adjudicatário a assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido no item 9.1.2 ou não comprovando as condições de habilitação, estará sujeito às seguintes sanções, assegurado o direito de ampla defesa:

a) multa de 20 % (vinte por cento) do valor de sua proposição de preços; e

b) impedimento em licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL e o descredenciamento do seu Cadastro de Fornecedores.

9.2 - Pelo inadimplemento total ou parcial da Ata, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério da Prefeitura Municipal, às seguintes penalidades:

a) Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial da ata, incidindo sobre o valor do saldo do mesmo, na ocasião.

b) Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total da ata, incidindo sobre o valor total do mesmo.

c) Pelo não atendimento de qualquer ordem, dentro do prazo estabelecido, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês de origem da irregularidade, a ser descontada no primeiro pagamento subsequente à infração.

d) Pela inexecução total ou parcial do disposto nesta Ata e/ou seus anexos, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pela PREFEITURA MUNICIPAL, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.

e) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas em conjunto com o disposto na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

f) As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

g) As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

9.3 - Da Cumulação de Sanções

9.3.1 - A sanção de descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PREFEITURA poderá ser aplicada cumulativamente com a multa, facultada a defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de publicação na imprensa oficial.

9.4 - Da Convocação das Licitantes Remanescentes

9.4.1 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do instrumento da ata de registro de preços, se recuse assinar o instrumento equivalente, serão convocadas para assiná-lo as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

9.5 - Da Extensão das Penalidades

9.5.1 - A sanção prevista no item 10.1. "b" poderá, também, ser aplicada à licitante que:

a) apresentar documentação falsa;
b) ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
c) não mantiver a proposta;
d) falhar ou fraudar a execução da ata;
e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

10.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, devendo o Município:

10.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

10.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido. e

10.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

10.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação de serviços. e

10.1.3.2. Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

10.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

11.1.1. A pedido, quando:

11.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

11.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

11.1.2. Por iniciativa da Contratante, quando:

11.1.2.1. O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

11.1.2.2 O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.

11.1.2.3 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

11.1.2.4 Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

11.1.2.5 O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

11.1.2.6 Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

11.1.2.7 O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO

12.1. Para cada solicitação de serviços/fornecimento será assinado um contrato entre o licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o Município de Primeiro de Maio, com a emissão da respectiva Nota de Empenho.

12.2. Após a regular convocação por parte do Município de Primeiro de Maio, a(s) adjudicatária(s) terá(ão) o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

12.3. O não atendimento no prazo previsto no subitem 12.2 ou a recusa em assinar o Contrato pela(s) adjudicatária(s) implicará na perda do direito a contratação e na aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

13.1. No fornecimento dos itens registrados e solicitados deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão nº 41/2019, e seus anexos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. A adjudicação e homologação equivale ao extrato da presente Ata de Registro de Preços que será publicado no Jornal Oficial do Município.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o do Município de Primeiro de Maio, com exclusão de qualquer outro.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio – PR, em 02 de julho de 2019.

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
Prefeita
DEIVID ANGELO GALHARDO – MECÂNICA E AUTOPEÇAS
Contratada

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2019

A PREFEITURA DE PRIMEIRO DE MAIO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 76.245.059/0001-01 com sede na Rua Onze, nº 674, CEP: 86140-000, por intermédio da Prefeita, Sra. Bruna de Oliveira Casanova, brasileira, solteira, portadora do RG nº 8.103.168-1/PR, e do CPF nº 053.332.629-00, residente e domiciliado na Rua Cinco, nº 873, Primeiro de Maio, Estado do Paraná, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2019 cuja homologação foi publicada no jornal oficial do município na edição do dia 02/07/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa FUTIGAMI & FUTIGAMI SERVIÇOS MECÂNICOS E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA, CNPJ: 26.168.547/0001-94, empresa vencedora dos Itens constantes na cláusula quarta, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações e Decreto Municipal n° 2435/2009 e demais normas aplicáveis.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual contratação dos itens relacionados no Anexo I e de acordo com as demais condições e especificações constantes do Edital do Pregão Presencial nº 41/2019.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO ATA

2.1. Constituem parte integrante desta ata, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

2.1.1. Edital de Pregão Presencial N°41/2019

2.1.2. Memorial descritivo e Termo de referência.

2.1.3. Proposta de Preços.

2.1.4. Ata de julgamento do pregão nº 41/2019

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses sucessivos, permitida a prorrogação ou não, de acordo com os termos do parágrafo único do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2435/2009, a partir da data de sua assinatura.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura de Primeiro de Maio não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a prestação de serviços pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados, a especificação dos itens, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes das propostas e da ata de julgamento do Pregão Presencial n° 41/2019.

4.2. Os preços registrados são os seguintes:

LOTE 1 - CHEVROLET - VEÍCULOS LEVES

Valor Total do Lote: 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Peças Chevrolet Veículos Leves	Unid	1	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00
2	Serviços Chevrolet Veículos Leves	Serv	1	R$ 13.000,00	R$ 13.000,00

LOTE 2 - FIAT - VEÍCULOS LEVES

Valor Total do Lote: 36.200,00 (trinta e seis mil e duzentos reais).

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Peças Fiat Veículos Leves	Unid	1	R$ 25.000,00	R$ 25.000,00
2	Serviços Fiat Veículos Leves	Serv	1	R$ 11.200,00	R$ 11.200,00

LOTE 3 - FORD - VEÍCULOS LEVES

Valor Total do Lote: 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Peças Ford Veículos Leves	Unid	1	R$ 5.760,00	R$ 5.760,00
2	Serviços Ford Veículos Leves	Serv	1	R$ 3.840,00	R$ 3.840,00

LOTE 8 - AGRALE - VEÍCULOS PESADOS

Valor Total do Lote: 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Peças Agrale Veículos Pesados	Unid	1	R$ 11.000,00	R$ 11.000,00
2	Serviços Agrale Veículos Pesados	Serv	1	R$ 4.500,00	R$ 4.500,00

LOTE 9 - TOYOTA - VEÍCULOS LEVES

Valor Total do Lote: 11.200,00 (onze mil e duzentos reais).

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Peças Toyota Veículos Leves	Unid	1	R$ 8.064,00	R$ 8.064,00
2	Serviços Toyota Veículos Leves	Serv	1	R$ 3.136,00	R$ 3.136,00

LOTE 12 - PEUGEOT - VEÍCULOS LEVES

Valor Total do Lote: 4.000,00 (quatro mil reais).

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Peças Peugeot Veículos Leves	Unid	1	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
2	Serviços Peugeot Veículos Leves	Serv	1	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00

LOTE 13 - CITROEN - VEICULOS LEVES

Valor Total do Lote: 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Peças Citroen Veículos Leves	Unid	1	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
2	Serviços Citroen Veículos Leves	Serv	1	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00

LOTE 14 - BRAVAX - VEÍCULOS LEVES

Valor Total do Lote: 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Peças Bravax Veículos Leves	Unid	1	R$ 5.760,00	R$ 5.760,00
2	Serviços Bravax Veículos Leves	Serv	1	R$ 3.840,00	R$ 3.840,00

LOTE 17 - SCANIA - VEÍCULOS PESADOS

Valor Total do Lote: 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais).

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Peças Scania Veículos Pesados	Unid	1	R$ 60.480,00	R$ 60.480,00
2	Serviços Scania Veículos Pesados	Serv	1	R$ 25.920,00	R$ 25.920,00

LOTE 20 - IVECO - VEÍCULOS PESADOS

Valor Total do Lote: 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais).

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Peças Iveco Veículos Pesados	Unid	1	R$ 80.640,00	R$ 80.640,00
2	Serviços Iveco Veículos Pesados	Serv	1	R$ 34.560,00	R$ 34.560,00

LOTE - MERCEDES BENZ - VEÍCULOS PESADOS

Valor Total do Lote: 113.760,00 (cento e treze mil, setecentos e sessenta reais).

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Peças Mercedes Benz Veículos Pesados	Unid	1	R$ 79.632,00	R$ 79.632,00
2	Serviços Mercedes Benz Veículos Pesados	Serv	1	R$ 34.128,00	R$ 34.128,00

4.3. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Divisão de Material e Compras do Departamento de Administração do Município de Primeiro de Maio, sob a responsabilidade do servidor:

Helio Ivan Vieira
CPF: 501.309.869-68

6. CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer departamento do Município de Primeiro de Maio, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Administração, para que este autorize e indique os possíveis prestadores de serviços e respectivos preços a serem praticados, obedecendo à ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

6.2. As aquisições não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

6.4. Os departamentos que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O prazo para efetuar os reparos solicitados deve ser de no máximo 5 dias, e obedecer ao contido no item 14 do Edital, parte integrante desta ata;

7.2. Caso algum item ou serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a licitante deverá providenciar no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação ou substituição, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

7.3. Caso o reparo não possa ser efetuado na sede do Município, a vencedora deverá promover, por sua conta, a remoção do veículo em meio de transporte adequado (guincho, prancha, plataforma, etc.) até o seu estabelecimento, ficando vedada a remoção por servidores do município.

7.4. Quando a Adjudicatária, se recusar a entregar o objeto da licitação do qual foi vencedor, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

7.5. Os reparos solicitados deverão ser preferencialmente executados no Município e, em caso de necessidade de deslocamento/transporte, as despesas ficam exclusivamente por conta da contratada

8 – DO ORÇAMENTO, AUTORIZAÇÃO E PAGAMENTO

8.1 – A Contratada deverá apresentar em até 48 (quarenta e oito) horas, orçamento contendo a descrição dos serviços a serem executados e das peças a serem trocadas para aprovação pelo Controle de Frota;

8.1.1 – Com o orçamento a contratada deverá enviar impressa a tabela de preços da montadora ou software de orçamentação com os valores das peças e a tabela tempária para verificação do valor proposto em conformidade com desconto ofertado para devida aprovação.

8.2 – Caso haja necessidade de desmontagem de itens mais complexos, a Contratada deverá informar por escrito a Contratante, fica facultado a esta enviar o responsável para o acompanhamento.

8.2.1 – Após a autorização, a Contratada deverá efetuar os reparos aprovados em até 05 (cinco) dias úteis, salvo justificativa expressamente aprovada pela Administração;

8.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a manifestação favorável da Secretaria solicitante, através de atestado na nota fiscal comprovando o recebimento dos bens, ficando assegurado a Contratante o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

8.3.1. A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado.

8.4 - Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal e/ou fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

8.5 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

8.6 - A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

8.7 - A Nota Fiscal Eletrônica NF-e deverá apresentar obrigatoriamente em caso de produtos que possuam o código de barras com GTIN (Global Trade Item Number) e os campos dos Grupos I80 e K, apresentar o respectivo arquivo XML que comprove o preenchimento dos referidos campos na NF-e, modelo 55, conforme Recomendação Administrativa nº 01/2019 do MP de Contas do Estado do Paraná.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Recusando-se o adjudicatário a assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido no item 9.1.2 ou não comprovando as condições de habilitação, estará sujeito às seguintes sanções, assegurado o direito de ampla defesa:

a) multa de 20 % (vinte por cento) do valor de sua proposição de preços; e

b) impedimento em licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL e o descredenciamento do seu Cadastro de Fornecedores.

9.2 - Pelo inadimplemento total ou parcial da Ata, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério da Prefeitura Municipal, às seguintes penalidades:

a) Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial da ata, incidindo sobre o valor do saldo do mesmo, na ocasião.

b) Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total da ata, incidindo sobre o valor total do mesmo.

c) Pelo não atendimento de qualquer ordem, dentro do prazo estabelecido, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês de origem da irregularidade, a ser descontada no primeiro pagamento subsequente à infração.

d) Pela inexecução total ou parcial do disposto nesta Ata e/ou seus anexos, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pela PREFEITURA MUNICIPAL, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.

e) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas em conjunto com o disposto na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

f) As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

g) As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

9.3 - Da Cumulação de Sanções

9.3.1 - A sanção de descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PREFEITURA poderá ser aplicada cumulativamente com a multa, facultada a defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de publicação na imprensa oficial.

9.4 - Da Convocação das Licitantes Remanescentes

9.4.1 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do instrumento da ata de registro de preços, se recuse assinar o instrumento equivalente, serão convocadas para assiná-lo as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

9.5 - Da Extensão das Penalidades

9.5.1 - A sanção prevista no item 10.1. "b" poderá, também, ser aplicada à licitante que:

a) apresentar documentação falsa;
b) ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
c) não mantiver a proposta;
d) falhar ou fraudar a execução da ata;
e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

10.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Contratante promover